



QUICKCLICK

PUBLICAÇÃO | CIRCULAR N.º 1/2024, DE 4 DE JANEIRO  
INSTRUÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA CIRCULAR N.º  
3/2023, DE 29 DE MARÇO



**DO SEU LADO**  
desde 1989

No passado dia 8 de janeiro de 2024 a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) divulgou a [Circular n.º 1/2024, de 4 de janeiro](#), contendo instruções sobre a aplicação da [Circular n.º 3/2023, de 29 de março](#), referente à **informação a prestar pelos seguradores nas alterações dos prémios de seguro**.

A Circular n.º 3/2023, de 29 de março, estipulou um conjunto de recomendações de boas práticas aplicáveis a avisos de pagamento de prémios de seguros e a outros aspetos inerentes a possíveis alterações contratuais, no âmbito de contratos dos seguros Automóvel, Incêndio, Outros Danos e contratos individuais do ramo Doença. A ASF recomendou, através da Circular recentemente divulgada, o **faseamento das ações necessárias por parte dos seguradores**, permitindo-lhes assegurar uma atuação priorizada face às medidas reputadas como indispensáveis.

Em face do exposto, os Seguradores necessitarão de considerar as seguintes recomendações:

- i) Relativamente aos procedimentos respeitantes à **informação a constar dos avisos de pagamento** previstos na parte A da Circular n.º 3/2023 e à informação incluída em outros documentos, mas que se deverá encontrar alinhada com a referida Circular:
  - o Deve ser conferida **prioridade** aos casos em que a variação do prémio aplicável ao contrato de seguro decorra de iniciativa do segurador;
  - o **Caso a variação do prémio decorra da iniciativa do tomador do seguro**, é admissível que, durante um **período transitório** (até 31 de dezembro de 2024), apenas conste do aviso de pagamento a indicação de que a variação do prémio reflete as alterações ao contrato por aquele solicitadas.

- o A justificação da variação do prémio no referido período transitório deve incluir, pelo menos, os seguintes fatores:
    - Variação da sinistralidade;
    - Inflação;
    - Variação dos capitais seguros;
    - Fiscalidade e parafiscalidade;
    - “Outros”, a incluir em campo autónomo que deve ser concretamente preenchido no caso de outros fatores terem contribuído de forma relevante para o ajustamento do prémio.
  - o Em alternativa à prestação da informação *supra* referida, pode a mesma ser assegurada em **documento autónomo**, caso em que deverá ser enviado em conjunto com o aviso de pagamento.
- ii) Deve ser conferida **prioridade** à implementação de procedimentos para prestação da informação a constar dos avisos de pagamentos relativamente aos:
    - o Contratos de seguro individuais do ramo Doença;
    - o Contratos de seguros de grupo (ramos “automóvel” e “Incêndio e Outros Danos”), em que o tomador do seguro seja consumidor ou empresário em nome individual, devendo prestar-se especial atenção nos seguros multirrisco habitação relativamente ao ramo de “Incêndio e Outros Danos”.

A ASF prosseguirá a monitorização da implementação, antecipando desde já que irá criar um reporte específico acerca da presente matéria, cujo mapa será oportunamente disponibilizado no Portal ASF.